



## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 045/2023**

### **Altera a Deliberação Consuni nº 137/2020 que institui o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação para estudantes de graduação da Universidade de Taubaté.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº PRPPG-011/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso III, do art. 2º da Deliberação Consuni nº 137/2020, que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 2º**

...

**III** - PITIVOL - Programa de Iniciação Científica em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação para Aluno Voluntário, preferencialmente, em grupo de pesquisa emergentes, sem a concessão de bolsas."

**Art. 2º** Fica alterado o art. 3º da Deliberação Consuni nº 137/2020, que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 3º** O PIBITI contará com um Comitê Interno com a seguinte constituição:

**I** - 01 (um) Presidente indicado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PRPPG, da Universidade de Taubaté;

**II** - 01 (um) representante indicado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Universidade de Taubaté;

**III** - 01 (um) representante indicado pela Diretoria da Empresa de Pesquisa Tecnologia e Serviços da Universidade de Taubaté (EPTS);

**IV** - 01 (um) representante indicado pela Diretoria da Fundação de Apoio à Pesquisa, Tecnologia e Inovação da Universidade de Taubaté (FAPETI) e;

**V** - 01 (um) representante indicado pela Comissão Geral de Pesquisa e Pós-graduação (CGPPG) da Universidade de Taubaté."

**Art. 3º** Fica alterado o art. 4º da Deliberação Consuni nº 137/2020, que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 4º** As bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do PIBITI-Unitau consistirão em:

**I** - reembolso parcial nas mensalidades escolares, no valor correspondente ao estabelecido pelo CNPq para as bolsas PIBITI, na data da concessão;

**II** - benefícios concedidos por instituições privadas, segundo a Política de Inovação vigente da Universidade de Taubaté;

**III** - benefícios concedidos/outorgados por agências de fomento, obedecidos os critérios definidos pelas respectivas agências, com anuência da UNITAU, ouvido o Comitê Interno do PIBITI.

**IV** - quando o valor da mensalidade for inferior à base do CNPq, fica estabelecido o reembolso integral da mensalidade.

**Parágrafo único.** O reembolso referente à bolsa concedida pela Unitau será suspenso no respectivo mês, caso o pagamento da mensalidade não ocorra até a data de seu vencimento, regra esta não aplicada às bolsas concedidas por outras agências/fontes de fomento."

**Art. 4º** Ficam ratificados os demais termos da Deliberação Consuni nº 137/2020.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consuni Nº 038/2022 de 19 de abril de 2022.

**Art. 6º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária extraordinária de 11 de maio de 2023.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**

**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 15 de maio de 2023.

**Ana Claudia de Moura**  
**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**